



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 3.255, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“Altera a redação do Decreto Municipal nº 3.253, de 23 de março de 2020, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto Municipal nº 3.253, de 23 de março de 2020, será acrescido da seguinte redação:

“p) Salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e congêneres, com atendimento agendado por cliente, limitado a 01 (um) por vez.”

Art. 2º. Fica suprido o artigo. 3º do Decreto Municipal nº 3.253, de 23 de março de 2020.

Art. 3º. O artigo 4º do Decreto Municipal nº 3.253, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º do presente Decreto, dos clubes e Aspumcs, academias, escolinhas de treinamento, academias ao ar livre, estabelecimentos de condicionamento físico e similares, estádio, bem como atividades em associações privadas, das casas noturnas, boates, tabacarias, bares e demais estabelecimentos congêneres, dedicados à realização de festas, eventos, recepções, “*happy hour*” ou feira livre; sendo autorizado tão somente o atendimento dos estabelecimentos que se enquadrarem no denominado *delivery*.”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, mantidas as disposições do Decreto nº 3.253, de 23 de março de 2020.

Chapadão do Sul - MS, 25 de março de 2020.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal